

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GESTÃO E ECONOMIA DA SAÚDE**

MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL

REGIMENTO INTERNO

RECIFE - 2017

MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E ECONOMIA DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa Profissional de Pós-Graduação em Gestão e Economia da Saúde da UFPE, ou simplesmente PPGGES, oferece os Cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade Profissional em Gestão e Economia da Saúde, visando ampliar e aprofundar a formação adquirida em cursos de graduação, tendo como objetivos:

I. desenvolver e capacitar profissionais que aliem a atitude investigativa à prática transformadora, para atuar em gestão e economia da saúde, transferindo conhecimentos para a sociedade para atender demandas complexas do setor saúde, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

II. desenvolver competências de liderança, nas dimensões individual e coletiva, capacitando para promover a saúde, a governança corporativa, a inovação e gestão de pessoas nos espaços intra e interorganizacionais;

III. discutir a atuação de lideranças executivas a partir de uma abordagem interdisciplinar, instrumentalizando para a ação crítica, sistêmica e investigativa, que permita a autonomia no processo de aprendizagem continuada frente aos desafios do setor saúde;

IV. fomentar a criação de redes de cooperação entre a universidade e outras organizações públicas, privadas, de economia mista ou do terceiro setor, possibilitando a mobilização da produção e a disseminação do conhecimento em gestão e economia da saúde;

V. propiciar o domínio do conhecimento teórico e aplicado, ampliando as áreas de interesse de estudos e pesquisa em gestão e economia da saúde, a partir de linhas teóricas e de atuação distintas, mas complementares, tendo como focos a estratégia, o contexto organizacional, a inovação e sustentabilidade da saúde;

VI. constituir-se em centro qualificado de pesquisa aplicada, formação e difusão de conhecimentos em gestão e economia da saúde, por meio de uma relação permanente com atores internos e externos à UFPE e da formulação de projetos de cooperação com instituições nacionais e internacionais;

VII. Capacitar profissionais para elaboração e submissão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), cursos de aperfeiçoamento, subvenção econômica, entre outros, para os principais órgãos de fomento e instituições.

§ 1º O PPGGES é vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

§ 2º O Mestrado e Doutorado Profissional serão oferecidos nos termos da Legislação e das Normas vigentes sobre essa matéria.

§ 3º O Mestrado e o Doutorado profissionais do PPGGES conduzem respectivamente aos graus de Mestre Profissional em Gestão e Economia da Saúde e de Doutor Profissional em Gestão e Economia da Saúde.

Art. 2º O PPGGES é estruturado na Área de Concentração Gestão e Economia da Saúde, nas Linhas de Pesquisa (i) Financiamento, (ii) Avaliação e (iii) Território, e em Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º A Área de Concentração Gestão e Economia da Saúde é domínio específico do conhecimento no qual atua o Programa e para o qual estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar característico.

§ 2º As Linhas de Pesquisa Financiamento, Avaliação e Território são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação no campo da gestão e economia da saúde, caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, assim distribuídas:

(i) Linha de Pesquisa 1 - **Financiamento**: Fontes de recursos, organização macro e microeconômica e regulação.

(ii) Linha de Pesquisa 2 - **Avaliação**: Avaliação de tecnologias em saúde (produtos, processos, práticas e serviços), avaliação de políticas públicas e custos e valia.

(iii) Linha de Pesquisa 3 - **Território**: Gestão, inovação em saúde, desenvolvimento e saúde.

§ 3º Os Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes externos, discentes do Programa e alunos de graduação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º O PPGGES da UFPE é administrado, do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do CEPE, a qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação deste Regimento Interno e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Parágrafo único - Integram a administração acadêmica do PPGGES a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 4º O PPGGES da UFPE está submetido à Administração Central através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) e da Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Art. 5º O PPGGES da UFPE deverá constituir a Comissão de Pós-Graduação e de Pesquisa (CPGP), nos termos da Resolução no 11/2019 da CPPG vigente que normaliza as atribuições da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa dos Centros Acadêmicos da UFPE.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, haverá um Colegiado para o PPGGES, composto por docentes permanentes e por representação discente.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado do PPGGES, na forma prescrita neste Regimento Interno, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Participará do Colegiado do PPGGES um representante discente regularmente matriculado, em cada curso e eleito dentre e pelos alunos regulares, com mandato de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGGES:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

- a)** os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- b)** o Regimento Interno e posteriores alterações;

III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

VIII. apoiar o Coordenador do PPGGES no desempenho de suas atribuições;

IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação

X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do PPGGES.

Parágrafo Único O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento Interno e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O PPGGES, conforme definido no Art. 1º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador, bem como as que estiverem previstas neste Regimento.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art.10 Compete ao Coordenador do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área Avaliação da Economia da CAPES relativa ao Programa;

IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas

no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente do PPGGES será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, caracterizados conforme Portaria CAPES nº 81/2016.

Art. 12 Para ser credenciado no PPGGES, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida no Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica ou tecnológica relevante nos últimos três anos, atrelada à(s) linha(s) de pesquisa que compõe(m) o Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica e tecnológica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa, observando os critérios do Comitê Representativo da Área da Economia na CAPES.

§ 2º Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o PPGGES poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§ 3º O Coordenador do PPGGES deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 13 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação da Economia, na CAPES conforme definida no Regimento Interno do Programa;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGGES.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado para atuar no PPGGES, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO PPGGES

Art. 14 O Curso de Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Art. 15 O Curso de Doutorado Profissional terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Art. 16 Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos do doutorado profissional poderão requerer:

- I. trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;
- II. prorrogação do curso por até 06 (meses) para o mestrado profissional, e até 12 (doze) meses para o doutorado profissional; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§ 1º Para solicitar trancamento, o aluno já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo.

§ 3º Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o aluno será desligado do curso ao qual estiver vinculado:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes em disciplinas;

- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;
- IV. não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 41 da Resolução nº 11/2019 do CCEPE;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. ter sido reprovado em exame de qualificação ou pré-banca, conforme definido no Regimento Interno do Programa;
- VI. não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação ou tese posta em exigência pela Comissão de Avaliação.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17 As disciplinas que constituem os componentes curriculares do PPGGES, nos níveis de Mestrado e Doutorado profissionais, serão categorizadas em obrigatórias e eletivas, devendo o aluno cumprir 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias e 14 (quatorze) créditos em disciplinas eletivas par ao mestrado e 16 para o doutorado, num total de 24 (vinte e quatro créditos) para o mestrado e 30 para o doutorado para integralização curricular do curso.

Art. 19 Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES/MEC, terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 1º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado,

§ 2º Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio PPGGES ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC, sendo considerados para integralização dos créditos um máximo de 8 (oito) créditos para o Mestrado e 10 (dez) créditos para o Doutorado.

§ 3º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 20 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 21 O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular no nível Mestrado Profissional do PPGGES não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas a serem cumpridos na forma estabelecida por este Regimento Interno.

Art. 22 O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular no nível Doutorado Profissional do PPGGES não pode ser inferior a 30 (trinta) créditos em disciplinas a serem cumpridos na forma estabelecida por este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO
SEÇÃO I
DA SELEÇÃO

Art. 23 A seleção para o PPGGES da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE, com aviso no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º Para o nível Mestrado Profissional, poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º Para o nível Doutorado Profissional, poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE e Mestrado reconhecido pela CAPES.

§ 3º Excepcionalmente, para o curso de Mestrado Profissional, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais só farão jus à matrícula, com a comprovação da devida conclusão do curso de graduação, respeitado o Art. 41 deste Regimento.

§ 4º Excepcionalmente, para o curso de Doutorado Profissional, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando que tenha concluído todos os créditos de Mestrado e que esteja com data de defesa agendada, os quais só farão jus à matrícula, com a comprovação da devida conclusão do curso de graduação, respeitado o Art. 41 deste Regimento.

§ 5º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação e/ou Mestrado serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 6º Em se tratando de cursos de graduação e/ou Mestrado realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 24 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão ao PPGGES deverão apresentar a seguinte documentação:

I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concludente do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior e/ou certificado de conclusão de curso de Mestrado ou ser concludente do mesmo;

III. histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* atualizado;

V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 25 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado Profissional será definido pelo Colegiado do PPGGES, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

§ 1º A seleção pública de alunos para os cursos novos só será realizada após recomendação do curso pela CAPES/MEC, respeitando o número de vagas definido no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN).

§ 2º A seleção de alunos estará vedada quando o curso tiver obtido conceito inferior a três na última avaliação do triênio realizada pela CAPES/MEC.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 26 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

Art. 27 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

II. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação e/ou mestrado, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 3º e pelo §4º do Art. 24 desta Resolução.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 28 O candidato classificado para o PPGGES deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 29 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que aprovado pelo colegiado do PPGGES

Art. 30 Alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa Profissional de Pós-Graduação em Gestão e Economia da Saúde, da UFPE.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão,

§ 3º Para a transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins e de mesmo nível para o PPGGES, exige-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

I. ser aluno regular de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

II. ser formalmente aceito por um orientador do PPGGES;

III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do PPGGES.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES
SEÇÃO I
DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 31 Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 32 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 33 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{1}{T} \sum_{i=1}^T N_i C_i$$

Onde:

R = rendimento acadêmico

N_i = valor numérico do conceito da disciplina

C_i = número de créditos da disciplina

T = total de créditos cursado.

Art. 34 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 35 deste Regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 35 Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º O aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre seguinte, desde que não ultrapasse o período de 24 meses previstos para conclusão do Mestrado Profissional e 48 meses previstos para conclusão do Doutorado Profissional, conforme determina o artigo 17 e 18 deste Regimento, respectivamente.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 36 A Dissertação ou a Tese deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º O projeto de Dissertação ou de Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação ou Tese a ser apresentada ao PPGGES, observada resolução específica do CCEPE.

Art. 37 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 38 A apresentação da Dissertação ou Tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 39 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º É vetada a participação do orientador ou do coorientador na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 40 A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 06 (seis) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º É permitida a participação do orientador ou do coorientador na Comissão Examinadora.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 41 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão por mais de um dos examinadores.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 42 Cada aluno do PPGGES será orientado por um docente do Programa respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico.

§ 1º Poderão configurar como coorientadores de dissertações e de teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do PPGGES.

§ 2º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 43 O candidato à obtenção do Grau de Mestre ou Doutor Profissional em Gestão e Economia da Saúde deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento Interno;
- II. ter sido aprovado por comissão de qualificação;
- III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação ou de tese;
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como neste Regimento Interno, nas Resoluções do CCEPE e nas demais normas pertinentes.

Art. 44 O Diploma de Mestre ou Doutor Profissional será solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução n° 3, de 30 de abril de 2007 do CCEPE, e em suas alterações, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD disporá deste Regimento Interno e dos Componentes Curriculares do Mestrado Profissional devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.10 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 45 Compete à PROPESQ fiscalizar e acompanhar a execução dos programas de pós-graduação da UFPE, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGES.

Art. 47 Das decisões do Colegiado do PPGGES caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação do CCEPE.

Parágrafo Único O prazo para a interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 48 Após a homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e publicação no Boletim Oficial da UFPE do Regimento e da Estrutura Curricular do Curso, quaisquer outras modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação pela referida Câmara de Pós-Graduação e só terão validade após sua publicação.

Parágrafo Único O PPGGES manterá atualizada sua página na internet (*site*), contendo no mínimo a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, os componentes curriculares, o Regimento Interno e o Edital de Seleção.